



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5926/2017

PROCESSO TC/MS : TC/13593/2015
PROTOCOLO : 1620810
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E
DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL : CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO : ATO DE PESSOAL - APOSENTADORIA
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AGENTE DE AÇÕES DE TRABALHO. PROVENTOS INTEGRAIS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública **Ivani Saraiva Lemos**, nascida em 4/2/1950, Matrícula n. 67197022, ocupante do Cargo efetivo de Agente de Ações de Trabalho, Classe F, Nível VI, Código 70312, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 102/104) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 105) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único*, da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Ivani Saraiva Lemos**, conforme Decreto “P” n. 3.546/2015, publicado no DIOGRANDE n. 8.973.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP